



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 249.969,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais), distribuídos as seguintes dotações:

010703 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	
815 10.301.0012.1002.0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários	249.969,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EMENDA 37850009	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 249.969,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 04 de agosto de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2020

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

INTERESSADO – VEREADOR MOACIR JOÃO GREGÓRIO

EMENTA – Altera a Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019 e dá outras providências.

OBJETO DA EMENDA – ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N 2.881/2019, TRANSFORMANDO A AMPLIAÇÃO DA ZRa EM ZUD NO ANEXO I DA MENCIONADA LEI

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 13 do Projeto de Lei n. 39/2020, que altera o anexo I da Lei Complementar Municipal no 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 13. Fica alterado o Anexo I – Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano para o Anexo I da presente lei, diminuindo o vetor de crescimento 4 e o transformando em ZUDg, e cria a ZUDf.

Artigo 2º. Fica excluído do mapa constante do Anexo I (**Mapa de Zoneamento Alterado**) do Projeto de Lei 39/2020, a ampliação da ZRa, sendo tal área transformada em sua integralidade na ZUDg, sendo que a Secretaria de Obras do município deverá elaborar mapa nesse sentido, para anexar na publicação final, se a lei for aprovada com o conteúdo desta emenda.

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda tem por objetivo corrigir discrepância entre a deliberação do CONCIIDADE, que estabeleceu que a referida área deveria ser ZUD, e a mesma consta do projeto como ZR. Assim a transformação da área em ZUD, fica em conformidade com o deliberado pelos órgãos técnicos do município.

Guairá, 31 de agosto de 2020

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



Guairá-SP., 25 de agosto de 2020

Ofício nº: 321/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 39/2020

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que visa a alteração da LCM nº 2.881/2019, visando, especialmente, a alteração de zoneamento de algumas áreas do Município, propiciando a abertura de empresas que gerará vagas de empregos. Conforme aprovação perante o CONCIDADE.

Ainda, o projeto visa modernizar a normativa se adequando ao cenário atual, a vivência cotidiana e ao aprendizado na habitualidade do trabalho na área. Igualmente, o projeto vai ao encontro das necessidades da população, na tentativa de suprir possíveis omissões ou lacunas na norma.

Desse modo, contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida com **URGÊNCIA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Guairá, especialmente, pelo fato de que as referidas empresa já requereram abertura de cadastro, bem como, protocolizarão seus projetos de obras.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000785/2020 E Data: 26/08/2020 Hora: 17:27
Tipo de processo: Projeto de Lei nº 39 de 24 de agosto de 2020



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E****MOBILIDADE URBANA DE
GUAÍRA - CONCIDADE**
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
concidadedeguaira@gmail.com
www.guaira.sp.gov.br**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA DE GUAÍRA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2020.****ATA Nº 28**

ASSUNTOS EM PAUTA: 1. Alteração do zoneamento da Rua 26, entre avenidas 13 e 15 (Antigo campo da Campofert) – instalação de empresa (Supermercado); 2. Alteração do zoneamento dos quarteirões entre 9 a 5 e rua 02 e 04 (Nutricharque e Charque Gema) – instalação de empresas (Novo charque e Supermercado); 3. Alteração do zoneamento da área (Salomãozinho) – para pedido de diretrizes; 4. Alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo, com manutenção da caução por 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo do empreendimento; 5. Moção solicitando ser obrigatório o envio das Ata das reuniões do CONCIDADE para publicação no Diário Oficial do Município.

Ao décimo dia do mês de agosto de 2020, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, no auditório da Sala “Abraão Cury” da Casa de Cultura “João Augusto de Mello”, situada no complexo do Parque Ecológico “Waldemar Chubaci”, foi realizada reunião ordinária do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá – CONCIDADE, constituído pela Lei Ordinária Municipal nº 2.798 de 03 de julho de 2017 e Decreto Municipal nº 5.080 de 19 de fevereiro de 2018, sob a presidência interina de Carlos Roberto Rosa Destri, e conselheiros e convidados conforme lista de presenças, deu-se início os trabalhos da reunião. Inicialmente foi indagado aos conselheiros se haveria alguma ressalva em relação à Ata da reunião anterior, não havendo, a mesma foi aprovada pelos conselheiros presentes. Em seguida o senhor presidente, após os agradecimentos de praxe, passou a palavra ao senhor José Emygdio de Oliveira Neto, chefe de engenharia da prefeitura, que passou a discorrer sobre os temas da noite, primeiramente sobre a alteração do zoneamento da Rua 26, entre avenidas 13 e 15 (Antigo campo da Campofert), onde atualmente consta como ZR - zona residencial, devendo para receber o empreendimento de grande supermercado no local, ter na lei de uso e ocupação do solo alterado a zona para ZUD – zona de uso diversificado; o presidente Carlos Destri lembrou aos presentes que referida proposta já havia sido apresentada em 2019 incluso um posto de abastecimento de combustíveis; o conselheiro e diretor de justiça e transparência da prefeitura esclareceu que na nova proposta do empreendedor não haverá a construção de posto de abastecimento de combustíveis; o conselheiro Lincoln Ribeiro destacou a importância da abertura da

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de Guairá/SP de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 2.589/13, modificado para Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá pela Lei Municipal nº 2.721, de 8 de setembro de 2015. Responsável Técnico: Paulo Sergio Rodrigues 31.768 | Chefe de Comunicação: Márcia Renata Carvalho | Prefeito: José Eduardo Coscrato Lelis | Vice- Prefeito: Renato César Moreira Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E



**MOBILIDADE URBANA DE
GUAÍRA - CONCIDADE**
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
concidadedeguaira@gmail.com
www.guaira.sp.gov.br



avinda 13 vista no projeto e que servirá no futuro para melhor mobilidade até o bairro Campos Elíseos onde se encontra a nova Clínica de Especialidades em Saúde da prefeitura; não havendo novas indagações, o senhor presidente colocou o projeto em votação e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o engenheiro José Emydio explanou sobre os empreendimentos projetados para as quadras compreendidas entre as avenidas 9 e 5 e ruas 02 e 04 do centro, onde atualmente consta como ZC – zona central, voltando a ser ZUD – zona de uso diversificado bem como sobre a abertura da rua 04 entre as avenidas 7 e 11 e avenida 9 entre ruas 02 e 04; os conselheiros José Milton e Denise Mendes indagaram sobre as nascentes de água existentes nas proximidades do local; o engenheiro José Emydio informou que não haverá prejuízos as nascentes, por encontrarem-se abaixo do prolongamento de ruas proposto; os conselheiros Euricelio Garcia, Carlos Destri, José Milton, Lincoln Santos demonstraram preocupação com o tráfego de veículos na avenida 5, ocasião em que o engº. José Emydio lembrou aos presentes que o acesso será melhorado com a interligação da rua 04 com a avenida 11 e no futuro a interligação da avenida 11 com o bairro Cidade Jardim; o presidente Carlos Destri perguntou se o emissário de esgoto está preparado para atender a demanda industrial da empresa de chaques, sendo esclarecido pelo engº. José Emydio de que o antigo charque possuía sistema inadequado, o que não ocorrerá no atual empreendimento diante da fiscalização municipal e da Cetesb; estando suficientemente discutido, o senhor presidente colocou a proposta de alteração do zoneamento em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Adiante, o engº. José Emydio passou a discorrer sobre a área de “Salomãozinho” e a alteração de zoneamento para fins de pedido de diretrizes, estando presente o proprietário da área, o mesmo esclareceu sobre quantidade de lotes acima de 2000, uso misto, tamanhos diversos e prazo de implantação escalonado em até 25 anos, isto posto, o senhor presidente colocou a proposta para que a área seja considerada ZUD – zona de uso diversificado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o engº. José Emydio expos sobre a proposta de alteração da lei de uso e ocupação do solo, com manutenção da caução por 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo do empreendimento; o conselheiro José Milton manifestou preocupação com a imobilização de patrimônio de empreendedor por longo período; o conselheiro Lincoln Ribeiro solicitou maiores detalhamentos da proposta; o conselheiro Eder Conti explicou que quando o empreendedor tem falência decretada, o município acaba tendo que arcar com os custos de correção projetos mal executados, que embora havendo fiscalização, que esta é contratada e sujeita a falhas e erros que podem prejudicar a população, informou ainda que o bem caucionado pode ser substituído ao longo do prazo; o conselheiro José Milton acrescentou informações sobre etapas de execução e

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de Guairá/SP de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 2.589/13, modificado para Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá pela Lei Municipal nº 2.721, de 8 de setembro de 2015. Responsável Técnico: Paulo Sergio Rodrigues 31.768 | Chefe de Comunicação: Márcia Renata Carvalho | Prefeito: José Eduardo Coscrato Lelis | Vice- Prefeito: Renato César Moreira Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E
MOBILIDADE URBANA DE
GUAÍRA - CONCIDADE
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
concidadedeguaira@gmail.com
www.guaira.sp.gov.br**



custos de infraestrutura; nada mais havendo a acrescentar, o senhor presidente colocou a proposta em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Por fim, o conselheiro Eder Conti apresentou moção solicitando aos pares que as Ata das reuniões do Concidade sejam a partir desta reunião publicadas no Diário Oficial do Município, afim de dar maior transparência aos assuntos discutidos, ocasião em que o presidente Carlos Destri consultou a todos, sendo a moção aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente interino Carlos Roberto Rosa Destri deu por encerrada a reunião, na qual eu, Edivaldo Martins de Faria, secretário executivo, lavei a presente ata, que foi encaminhada via e-mail a todos os conselheiros, em reunião posterior aprovada e segue assinada.

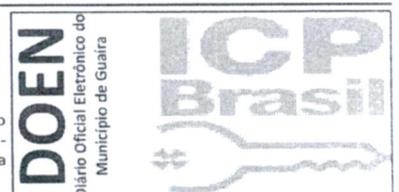
Carlos Roberto Rosa Destri
Presidente em exercício

Edivaldo Martins de Faria
Secretário Executivo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" - Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de Guairá/SP de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 2.589/13, modificado para Diário Oficial Eletrônico do Município de Guairá pela Lei Municipal nº 2.721, de 8 de setembro de 2015. Responsável Técnico: Paulo Sergio Rodrigues 31.768 | Chefe de Comunicação: Márcia Renata Carvalho | Prefeito: José Eduardo Coscrato Lelis | Vice- Prefeito: Renato César Moreira
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019 e outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, os incisos XXXIX e XL, com as seguintes redações:

Art. 2º. (...)

XXXIX. Espaço Livre Aberto: é o espaço não edificado em que ao menos um de seus limites faz divisa com o logradouro público.

XL. Espaço Livre Fechado: é o espaço não edificado em que nenhum de seus lados faz divisa com o logradouro público.

Art. 2º. Fica acrescentado o §11 ao artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

§11. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos, em prédios de até dois pavimentos e no máximo 6,20 m de altura entre o piso acabado do pavimento térreo e a face inferior do forro do pavimento acima do térreo:

I. espaços livres fechados, com áreas não inferior a 7,50m² e dimensão mínima de 1,50 m;

II. espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), entre corpos edificados no mesmo lote ou entre um corpo edificado e uma divisa, que contenha dimensão mínima de 1,50 m.

Art. 3º. Fica alteado a alínea “c” do inciso II, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art 8º

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

I – Residencial...

II – Comércio...

(...)

c) Estabelecimentos que contenham, comércio atacadista, entrepostos, depósitos e armazéns ou qualquer estabelecimento de uso comercial com área construída superior a 250 m². Também fazem parte os estabelecimentos que comercializem quaisquer insumos destinados à atividade agrícola e pecuária com qualquer valor de área construída.

Art. 4º. Fica alteado o inciso VII, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art 8º

(...)

VII – Serviços ligados a profissionais liberais (R1 + SPL) com formação acadêmica, compreendendo: médicos, dentistas, advogados, engenheiros, arquitetos, psicólogos, psiquiatra, fonoaudiólogos, terapeutas, paisagistas, etc., sendo vedada a criação de salas para locação a profissionais retro citados, clínicas, escritórios ou qualquer outra estrutura onde atue mais de um profissional liberal, sendo permitidas apenas as aprovadas anteriormente.

Art. 5º. Fica alterado o quadro I do art. 9º, que passa a contar com a seguinte redação:

QUADRO I

ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
ZC	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	R2 + C	1,4	0,7	0,1	-
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	II	1,0	0,8	0,1	-

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
ZR	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	R2 + C	1,4	0,7	0,1	-
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZRB	R1	1,4	0,7	0,1	3,0
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	3,0
ZRE	R1	1,4	0,7	0,1	10,0
	ST	1,7	1,0	-	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUDa	R1	1,4	0,7	0,1	6,0
	R1 + CI	1,7	1,0	-	-
	C, CI, I1	1,7	1,0	-	-
	CE, I2	1,7	1,0	-	-
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	6,0
	V	1,4	1,0	-	-
ZUDb	R1	0,7	0,7	0,1	4,0
ZUDc	R1 + CI	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDd	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDE	CE, I2	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDf	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	4,0
ZUDg	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUI	R1 (**)	-	-	-	-
	CE, CP, I1	1,0	0,7	0,1	-
	I2, I3, I4	1,0	0,7	0,1	-
	I5	1,0	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPM	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPA	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUR					
ZRS	R1	1,4	0,7	0,1	2,0
	R1 + C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,0
	R1 + SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-

Art. 6º. Fica alterado o art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 9º. (...).

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



§1º. Nas edificações de até dois pavimentos e no máximo 6,50 m de altura entre o piso acabado do pavimento térreo e a face inferior do forro do pavimento acima do térreo, o recuo lateral e de fundos do lote deverá obedecer aos critérios:

I. Recuo de, no mínimo, 1,50 m para as paredes com aberturas de iluminação, insolação e ventilação voltadas para as divisas do lote, em qualquer tipo de uso.

II. A edificação poderá possuir paredes no limite da divisa desde que elas não possuam aberturas e que as aberturas de paredes perpendiculares em relação a divisa estejam recuadas no mínimo 0,30 m perpendicular ao pondo de divisa mais próximo, salvo portas de acesso a corredores.

Art. 7º. Fica alterado o §2º do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

§2º. Em edificações unifamiliares ou multifamiliares será obrigatória a existência de garagens na proporção de uma vaga por apartamento no mínimo em edifícios que contenham até 6 pavimentos, e duas vagas no mínimo para edifícios com mais de 6 pavimentos. As vagas de garagem deverão ter no mínimo largura de 2,50 m e comprimento de 4,30 m.

Art. 8º. Fica alterado o art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 15. As parcelas de lotes correspondentes ao recuo frontal mínimo exigido para edificações podem ser parcialmente cobertas por alpendres ou abrigos destinados a garagem e varandas.

§1º. Os alpendres ou abrigos mencionados no *caput* deste artigo não poderão ter mais do que dois lados fechados por paredes da edificação, sem considerar os muros de divisa, nem ter frente ocupada superior a 65% da testada principal (de frente) ou o mínimo de 3,00 m e máximo 7,0m com rebaixamento de guia suficiente para existência de uma vaga com 5,30 m de comprimento em frente ao lote ou na lateral caso seja lote de esquina.

§2º. O disposto no “caput” deste artigo e § anterior não se aplica na Zona ZRE que deverá manter o recuo de 10 metros.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 9º. Fica acrescentado o §3º ao art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

§3º. O disposto no *caput* deste artigo e § 1º não se aplica na Zona ZRS e uso Residencial Multifamiliar (R2) que onde o rebaixamento da guia deverá ter comprimento máximo de 3,80 m e manter uma vaga com 4,20 m em frente ao lote ou no lateral caso seja lote de esquina.

Art. 10. Fica alterado o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 16. Nos lotes com divisa para mais de um logradouro público para efeito de determinação de recuo obrigatório será considerado “de frente” apenas um dos alinhamentos sendo que:

I. quando o lado linear maior for considerado de frente, a curvatura e o lado menor serão considerados a regra do recuo lateral do §1º do artigo 9º.

II. quando o lado linear menor for considerado de frente, a curvatura também será considerada de frente e o outro lado linear será considerada a regra do recuo lateral do §1º do artigo 9º.

III. o rebaixo de guia para acesso de veículo não deverá estar localizado na curvatura dos lotes de esquina sendo tolerados os que estiverem a uma distância mínima de 7,00 m do ponto onde os prolongamentos dos alinhamento do lote se encontram e desde que não coincidam com placas de sinalização de trânsito, bocas de lobo, postes, etc.

Art. 11. Fica acrescentado os art. 24-A e 24-B a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art 24-A. Independentemente de aprovação e emissão de Certidões prévias, as edificações já construídas e/ou aprovadas sobre divisas de lotes contíguos, de mesmo proprietário ou não, deverão passar por processo de unificação de lotes, para que a edificação atenda aos parâmetros regidos por esta lei.

Art 24-B. É proibida a construção de uma mesma edificação sobre divisas de lotes contíguos, de mesmo proprietário ou

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



não, que não respeitem os parâmetros regidos por esta lei.

Art. 12. Fica alterado o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

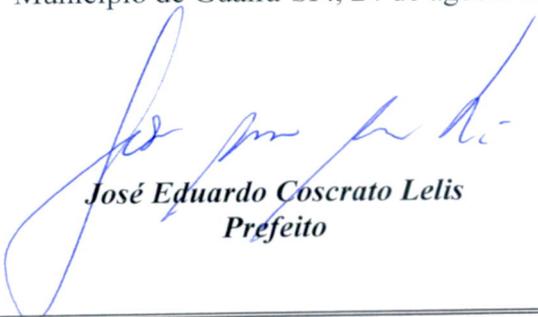
QUADRO II

ZONAS	DIVISÃO	LOTES	
		ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)
ZC		200	10
ZR		200	10
ZRB	a	400	12
	b	400	12
	c	300	12
	d	300	12
ZRE		800	15
ZUD	a	400	10
	b	400	10
	c	800	20
	d	400	10
	e	800	20
ZUI		400	10
ZPM		5000	50
ZPA		5000	40
ZUR		30000	-
ZRS		160	8

Art. 13. Fica alterado o Anexo I – Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano para o Anexo I da presente Lei que aumenta a ZRa, diminuindo o Vetor de Crescimento 4 e cria a ZUDf.

Art. 14. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições em contrário.

Município de Guairá-SP., 24 de agosto de 2020.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MAPA

DE

ZONEAMENTO

ATUAL

LEGENDA:

- VERTICE
- VETOR DE CRESCIMENTO
- - - DADOS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- PERÍMETRO URBANO/DIVISÃO DE ZONAS
- CURSO D'ÁGUA

ZONEAMENTO:

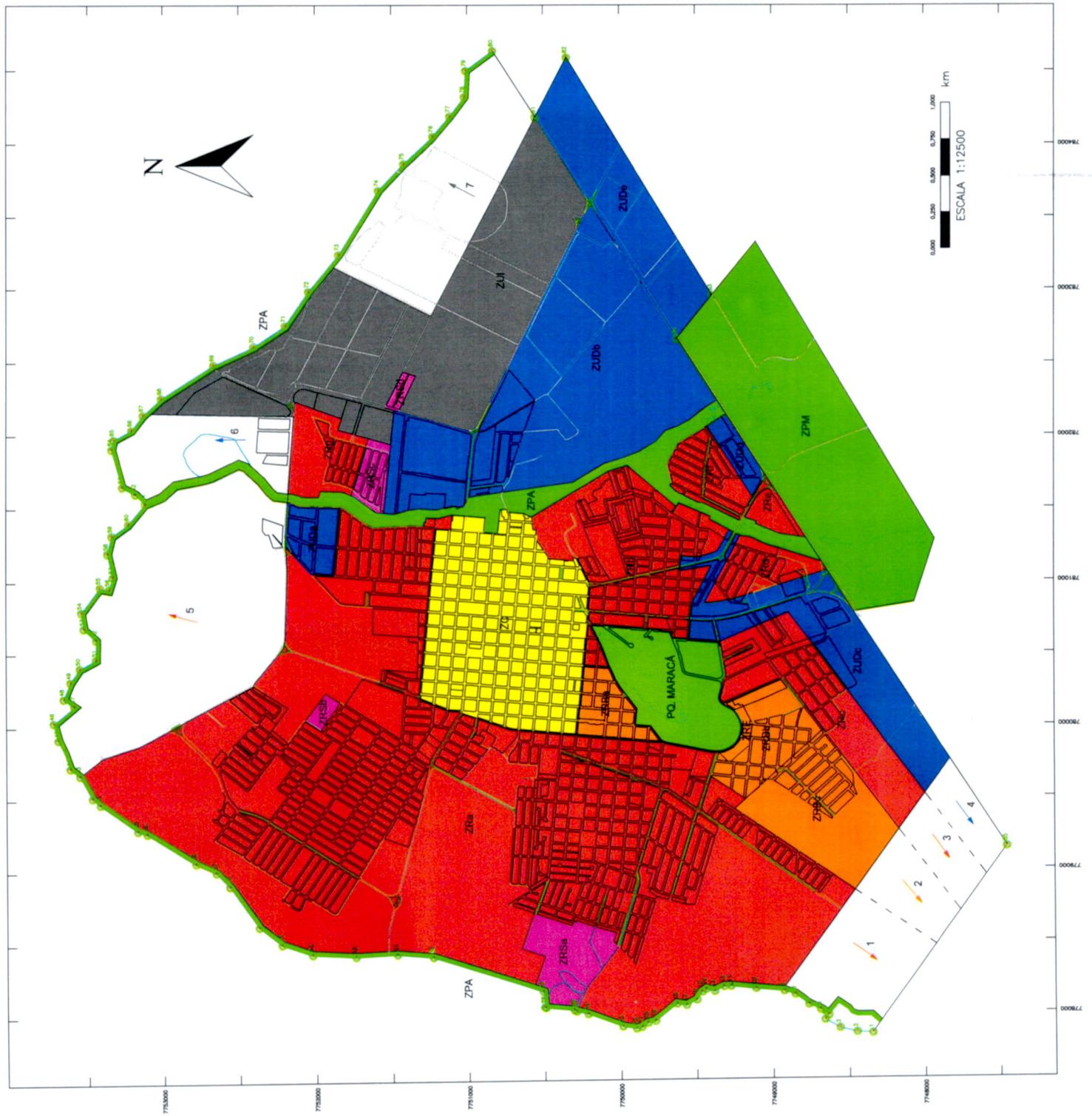
- ZONA CENTRAL - ZC
- ZONA RESIDENCIAL - ZR
- ZONA DE USO DIVERSO - ZUD
- ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE - ZRB
- ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL - ZRE
- ZONA RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZRS
- ZONA DE USO INDUSTRIAL - ZI
- ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA
- ZONA DE PROTEÇÃO DE MANAÇAL - ZPM
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU

VETORES DE CRESCIMENTO:

- 1 - ZR - 476.015,14 m²
- 2 - ZRB - 258.302,04 m²
- 3 - ZR - 198.286,45 m²
- 4 - ZUD - 174.805,10 m²
- 5 - ZR - 1.940.079,28 m²
- 6 - ZUD - 477.250,00 m²
- 7 - ZI - 944.568,37 m²

ANEXO I

MAPA DE ZONEAMENTO E PERÍMETRO URBANO



0,000 0,250 0,500 0,750 1,000 km
ESCALA 1:12500





MAPA

DE

ZONEAMENTO

ALTERADO



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera nas unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores o acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças, que aguardam por vagas nas CEMEIS e EMEIS e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º -Todas as listas serão disponibilizadas pela Diretoria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Art. 3º -As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

I – O número de protocolo fornecido no ato da inscrição;

II – A data da inscrição;

III – As iniciais do nome do responsável legal pela criança;

IV – As iniciais do nome da criança;

V – Ordem de classificação por unidade escolar; e

VI – A situação atualizada da lista que constará as informações: matriculado/aguardando/desistência.

Parágrafo único. A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O critério para atendimento de matrícula se dará conforme a sequência da lista geral.

Parágrafo único. Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - Data da inscrição mais antiga; e



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

II - Data de nascimento da criança, prevalecendo a de maior idade.

Art. 5º -Todas as unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a tornar públicas nos termos do art. 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas, e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

Art. 6º -Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem e a data.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaiúra, 05 de agosto de 2020

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaiúra, 05 de agosto de 2020

Assunto: Justificativa
(faz)

O projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que um dos princípios norteadores da Administração Pública é o da Publicidade.

CONSIDERANDO que visando dar cumprimento a este princípio de fundamental importância estamos apresentando a matéria ora proposta;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar transparência a todos os procedimentos da Administração, motivo pelo qual consideramos importante a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres parlamentares.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá em benefício de um grande número de alunos, especialmente no tocante a transparência dos atos públicos.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora